

Orientações de reporte do estado do registo e da conta do jogador (XML JGDR e EXCL)

Nos termos do artigo 16º do Regulamento nº 836/2015 de 4 de dezembro que define regras e procedimentos relativos ao registo e à conta do jogador, a entidade exploradora que proceda à desativação, à suspensão ou ao cancelamento da conta de jogador deve notificar o SRIJ, com indicação dos respetivos fundamentos. O Regulamento n.º 99/2018 de 9 de fevereiro, que altera o Anexo ao Regulamento dos Requisitos Técnicos do Sistema Técnico Jogo, veio a permitir o reporte das referidas situações, via ficheiro XML. Face ao exposto e de modo a uniformizar o reporte o supramencionado, apresentam-se as seguintes orientações.

| XML_schema_EXCL – Descrição da Ação | Atributos | |
|--|---------------------|-----------------|
| | CodigoEstado | CodAcao |
| Autoexclusão por Tempo Indeterminado | 10 | 10 |
| Autoexclusão por Tempo Determinado | 11 | 10 |
| Pedido de Revogação de AE por Tempo Indeterminado | 18 | 10 |
| Pedido de Revogação de AE por Tempo Determinado | 19 | 10 |
| XML_schema_JGDR – Descrição da Ação | estado | cod_acao |
| Suspensão [nº1,b),art 13º] (Branq. capitais) | 20 | 21 |
| Suspensão [nº1,c),art 7º] (Pausa) | 20 | 31 |
| Suspensão [nº1,a),art 7º] (Sem acesso) | 20 | 32 |
| Suspensão [art 15º] (Regras Específicas/Outros Casos) | 20 | 79 |
| Reativação vinda de Suspensão (Autoexclusão Det) | 29 | 10 |
| Reativação vinda de Suspensão (Branq. capitais) | 29 | 21 |
| Reativação vinda de Suspensão (Pausa) | 29 | 31 |
| Reativação vinda de Suspensão (Sem acesso) | 29 | 32 |
| Reativação vinda de Suspensão (Regras especificas) | 29 | 79 |
| Cancelamento [nº1,a),art 14º] (Rescisão) | 40 | 41 |
| Cancelamento [nº1,b),art 8º] (Sem acesso) | 40 | 51 |
| Cancelamento [art 15º] (Regras Específicas/Outros Casos) | 40 | 79 |
| Desativação [nº1,a),art 12º] (Proib. Jud.) | 60 | 61 |
| Desativação [nº1,b),art 12º] (Morte) | 60 | 62 |
| Desativação [art 15º] (Regras especificas/Outros Casos) | 60 | 79 |
| Nova Conta de Jogador (Autoexclusão Indet) | 89 | 10 |
| Nova Conta vinda de Cancelamento (Rescisão) | 89 | 41 |
| Nova Conta vinda de Cancelamento (Sem acesso) | 89 | 51 |
| Nova Conta vinda de Cancelamento (Proib. Jud.) | 89 | 61 |
| Nova Conta vinda de Cancelamento (Regras Específicas/Outros Casos) | 89 | 79 |
| Ação de mudança de estado de jogador desconhecida | 99 | 99 |

Tabela 1 - Codificação do estado do registo e da conta do jogador

A Tabela 1 tem como objetivo codificar os vários estados e ações possíveis para as alterações ao registo e conta do jogador que possam vir a ser reportados. A Tabela 1 contém os códigos que as entidades exploradoras devem utilizar nos novos atributos “CodigoEstado” e “CodAcao” referentes ao ficheiro *XML_schema_EXCL* e “estado” e “cod_acao”, referentes ao ficheiro *XML_schema_JGDR* que se encontram previstos no Regulamento n.º 99/2018 de 9 de fevereiro. Os estados e ações presentes na Tabela 1, devem ser utilizados nas seguintes situações:

- Autoexclusão por Tempo Indeterminado,

XML_schema_EXCL – CodigoEstado=10 e CodAcao=10:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador tenha cancelado o seu registo e conta de jogador ao requerer uma autoexclusão por tempo indeterminado.

- Autoexclusão por Tempo Determinado,

XML_schema_EXCL – CodigoEstado=11 e CodAcao=10:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador tenha suspenso o seu registo e conta de jogador ao requerer uma autoexclusão por tempo determinado.

- Pedido de Revogação de AE por Tempo Indeterminado,

XML_schema_EXCL – CodigoEstado=18 e CodAcao=10:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador tenha requerido o termo da autoexclusão por tempo indeterminado.

- Pedido de Revogação de AE por Tempo Determinado,

XML_schema_EXCL – CodigoEstado=19 e CodAcao=10:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador tenha requerido a antecipação da sua autoexclusão por tempo determinado.

- Suspensão [nº1,b),art 13º] (Branq. capitais),

XML_schema_JGDR – estado=20 e cod_acao=21:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador fique com o registo e a conta suspensos por suspeitas de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, sendo que as fundamentações de tais suspeitas devem sempre ser comunicadas às entidades competentes, dando conhecimento dessas comunicações ao SRIJ.

- Suspensão [nº1,c),art 7º] (Pausa),

XML_schema_JGDR – estado=20 e cod_acao=31:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador fique com o registo e a conta suspensos durante o período, definido por si, numa pausa de reflexão. O período máximo da pausa de jogo deve ser estritamente menor que o período mínimo exigido pelo RJO para a autoexclusão (3 meses). No mínimo a pausa deve ter a duração de um dia.

- Suspensão [nº1,a),art 7º] (Sem acesso),

XML_schema_JGDR – estado=20 e cod_acao=32:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador fique com o registo e a conta suspensos pela inexistência de qualquer acesso do mesmo à sua conta durante um período ininterrupto de 2 anos.

- Suspensão [art 15º] (Regras Específicas/Outros Casos),

XML_schema_JGDR – estado=20 e cod_acao=79:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador fique com o registo e a conta suspensos por razões que se encontrem aprovadas, pelo SRIJ, em regras específicas do estado da conta do jogador. Nestes casos, quando aplicável, os fundamentos da suspensão deverão ser remetidos ao SRIJ.

- Reativação vinda de Suspensão (Autoexclusão Det),

XML_schema_JGDR – estado=29 e cod_acao=10:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador, que se encontrava autoexcluído por tempo determinado, termine o período desta ou o da antecipação da mesma (revogação), quando aplicável, e o seu registo e conta sejam reativados.

- Reativação vinda de Suspensão (Branq. capitais),

XML_schema_JGDR – estado=29 e cod_acao=21:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador que se encontrava com a conta e o registo suspensos por suspeitas de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, volte a ter o seu registo e conta reativados. Este cenário pode acontecer quando o jogador seja ilibado.

- Reativação vinda de Suspensão (Pausa),

XML_schema_JGDR – estado=29 e cod_acao=31:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador que se encontrava com a conta e o registo suspensos durante o período, definido por si, numa pausa de reflexão volte a ter o seu registo e conta reativados.

- Reativação vinda de Suspensão (Sem acesso),

XML_schema_JGDR – estado=29 e cod_acao=32:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador que se encontrava com a conta e o registo suspensos, pela inexistência de qualquer acesso daquele à sua conta durante um período ininterrupto de 2 anos, volte a aceder e como consequência, o seu registo e conta devem ser reativados.

- Reativação vinda de Suspensão (Regras específicas),

XML_schema_JGDR – estado=29 e cod_acao=79:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador, que se encontrava com a conta e o registo suspensos por razões que se encontrem aprovadas, pelo SRIJ, em regras específicas do estado da conta do jogador, volte a ter o seu registo e conta reativados.

- Cancelamento [nº1,a),art 14º] (Rescisão),

XML_schema_JGDR – estado=40 e cod_acao=41:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador fique com o registo e a conta cancelados por ter rescindido o seu contrato com a entidade exploradora.

- Cancelamento [nº1,b),art 8º] (Sem acesso),

XML_schema_JGDR – estado=40 e cod_acao=51:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador fique com o registo e a conta cancelados após decorrido um período ininterrupto de 2 anos, a contar da data da respetiva suspensão (Suspensão [nº1,a),art 7º] (Sem acesso)).

- Cancelamento [art 15º] (Regras Específicas/Outros Casos),

XML_schema_JGDR – estado=40 e cod_acao=79:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador fique com o registo e a conta cancelados por razões que se encontrem aprovadas, pelo SRIJ, em regras específicas do estado da conta do jogador. Nestes casos, quando aplicável, os fundamentos do cancelamento deverão ser remetidos ao SRIJ.

- Desativação [nº1,a),art 12º] (Proib. Jud.),

XML_schema_JGDR – estado=60 e cod_acao=61:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador fique com o registo e a conta desativados aquando impenda sobre o jogador uma proibição judicial.

- Desativação [nº1,b),art 12º] (Morte),

XML_schema_JGDR – estado=60 e cod_acao=62:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador fique com o registo e a conta desativados por causa da sua morte.

- Desativação [art 15º] (Regras específicas/Outros Casos),

XML_schema_JGDR – estado=60 e cod_acao=79:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador fique com o registo e a conta desativados por razões que se encontrem aprovadas, pelo SRIJ, em regras específicas do estado da conta do jogador. Nestes casos, quando aplicável, os fundamentos da desativação deverão ser remetidos ao SRIJ.

- Nova Conta de Jogador (Autoexclusão Indet),

XML_schema_JGDR – estado=89 e cod_acao=10:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador que se encontrava autoexcluído por tempo indeterminado, termine o período do termo da mesma (revogação) e crie um novo registo e conta.

- Nova Conta vinda de Cancelamento (Rescisão),

XML_schema_JGDR – estado=89 e cod_acao=41:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador, que se encontrava com a conta e o registo cancelados por ter rescindido o contrato com a entidade exploradora, volte a criar um novo registo e conta.

- Nova Conta vinda de Cancelamento (Sem acesso),

XML_schema_JGDR – estado=89 e cod_acao=51:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador que se encontrava com a conta e o registo cancelados, após decorrido um período ininterrupto de 2 anos a contar da data da respetiva suspensão, volte a criar um novo registo e conta.

- Nova Conta vinda de Cancelamento (Proib. Jud.),

XML_schema_JGDR – estado=89 e cod_acao=61:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador que se encontrava com a conta e o registo cancelados, devido a uma proibição judicial, volte a criar um novo registo e conta, quando aquela tenha sido levantada.

- Nova Conta vinda de Cancelamento (Regras Específicas/Outros Casos),

XML_schema_JGDR – estado=89 e cod_acao=79:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador que se encontrava com a conta e o registo cancelados por razões que se encontrem aprovadas, pelo SRIJ, em regras específicas do estado da conta do jogador, volte a criar um novo registo e conta.

- Ação de mudança de estado de jogador desconhecida,

XML_schema_JGDR – estado=99 e cod_acao=99:

Estes códigos de estado e ação devem ser usados sempre que um jogador fique com o registo e conta noutro estado diferente dos acima mencionados (consagrados no Regulamento nº 836/2015), por consequência duma ação inexistente nas acima mencionadas. A utilização destes códigos deve ser evitada. Nestes casos os fundamentos da ação da mudança de estado deverão ser remetidos ao SRIJ.

Reporte dos novos atributos dos ficheiros XML JGDR e EXCL

O reporte dos novos atributos “estado” e “cod_acao” do ficheiro XML_schema_JGDR e “CodigoEstado” e “CodAcao” do ficheiro XML_schema_EXCL, que se encontram no Regulamento n.º 99/2018 de 9 de fevereiro, devem respeitar a codificação na Tabela 1. Todos os estados do registo e da conta do jogador devem passar a ser preenchidos, sem dispensa dos restantes, nos seguintes atributos:

XML_schema_EXCL (Atributos):

- **Duracao:** Número de dias da autoexclusão ou da revogação. Preenchimento obrigatório. Nos casos em que ocorram autoexclusões por tempo indeterminado, ou seja, quando CodAcao=10 e CodigoEstado=10, ter-se-á Duracao=0.
- **CodAcao:** Código de ação da autoexclusão (10). Preenchimento obrigatório. Os códigos a usar para o preenchimento deste atributo, encontram-se na Tabela 1, na parte relativa ao XML_schema_EXCL, na 3ª coluna (CodAcao);
- **CodigoEstado:** Estado da conta do jogador ao autoexcluir-se. Preenchimento obrigatório. Os códigos a usar para o preenchimento deste atributo, encontram-se na Tabela 1, na parte relativa ao XML_schema_EXCL, na 2ª coluna (CodigoEstado).

XML_schema_JGDR (Atributos):

- **cod_acao:** Código da alteração de estado da conta do Jogador. Preenchimento obrigatório. Os códigos a usar para o preenchimento deste atributo, encontram-se na Tabela 1, na parte relativa ao XML_schema_JGDR, na 3ª coluna (cod_acao);
- **estado:** Estado da conta do Jogador. Preenchimento obrigatório. Os códigos a usar para o preenchimento deste atributo, encontram-se na Tabela 1, na parte relativa ao XML_schema_JGDR, na 2ª coluna (estado);
- **dur_suspensao:** Tempo da alteração em dias. Preenchimento obrigatório. Nos casos em que ocorram pausas de reflexão, ou seja, quando cod_acao=20 e estado=31, ter-se-á Duracao>=1. Portanto, no mínimo a pausa terá 1 dia de duração. Nos restantes casos, quando não exista nenhuma duração definida para a suspensão, a mesma deverá vir reportada a zero, isto é, Duracao=0.

Exemplos de reporte em XML:

1.1 - Jogador requiere uma autoexclusão por tempo indeterminado, a mesma deverá vir reportada com os referidos atributos de *XML_schema_EXCL* da seguinte forma:

Duracao = 0
CodAcao = 10
CodigoEstado = 10

1.2 – Jogador quer voltar à prática de jogos e apostas *online* e requer a revogação da autoexclusão, reportada em 1.1, que cancelou a sua conta, por forma a poder criar um novo registo e conta na entidade exploradora. Esta situação deverá vir reportada com os referidos atributos de *XML_schema_EXCL* da seguinte forma:

Duracao = Reportado em dias. 1 mês para a produção de efeitos da revogação, sem prejuízo do período de duração mínima de 3 meses prevista para a autoexclusão.
CodAcao = 10
CodigoEstado = 18

1.3 – Após decorrida a revogação, reportada em 1.2, o novo registo e conta deverão ser reportados com os referidos atributos de *XML_schema_JGDR* da seguinte forma:

cod_acao = 10
estado = 89
dur_suspensao = 0

2.1 - Jogador requiere uma autoexclusão por tempo determinado, a mesma deverá vir reportada com os referidos atributos de *XML_schema_EXCL* da seguinte forma:

Duracao = Mínimo 90 dias.
CodAcao = 10
CodigoEstado = 11

2.2 – Jogador quer voltar à prática de jogos e apostas *online* e requiere a revogação da autoexclusão, reportada em 2.1. Esta situação deverá vir reportada com os referidos atributos de *XML_schema_EXCL* da seguinte forma:

Duracao = Reportado em dias. 1 mês para a produção de efeitos da revogação, sem prejuízo do período de duração mínima de 3 meses prevista para a autoexclusão.

Nos casos em que a data de produção de efeitos da revogação é posterior à data de fim da autoexclusão por tempo determinado, deve esta última ser a considerada e a revogação não deverá ser reportada.

CodAcao = 10

CodigoEstado = 19

2.3 – Após decorrida a revogação, reportada em 2.2, o registo e conta deverão ser reativados e reportados com os referidos atributos de *XML_schema_JGDR* da seguinte forma:

cod_acao = 10

estado = 29

dur_suspensao = 0

3.1 - Jogador requiere uma pausa de reflexão, a mesma deverá vir reportada com os referidos atributos de *XML_schema_JGDR* da seguinte forma:

cod_acao = 31

estado = 20

dur_suspensao = 30

3.2 – Jogador quer voltar à prática de jogos e apostas *online* e cancela a sua pausa, reportada em 3.1. Esta situação deverá vir reportada com os referidos atributos de *XML_schema_JGDR* da seguinte forma:

cod_acao = 31

estado = 29

dur_suspensao = 0

4.1 - Jogador rescinde o contrato com a entidade exploradora, essa rescisão deverá vir reportada com os referidos atributos de *XML_schema_JGDR* da seguinte forma:

cod_acao = 41
estado = 40
dur_suspensao = 0

4.2 – Jogador quer voltar à prática de jogos e apostas *online* e criar um novo registo e conta na entidade exploradora. Esta situação deverá vir reportada com os referidos atributos de *XML_schema_JGDR* da seguinte forma:

cod_acao = 41
estado = 89
dur_suspensao = 0

Versão de 30 de outubro de 2018